

ACÓRDÃO N.º 65.982**(Processo TC/507332/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado pela Portaria AP nº 2268, de 9/7/2018, em favor de SOLANGE CABRAL PORTAL, no cargo de Professora Classe Especial, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 65.983**(Processo TC/503105/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1. Deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado pela Portaria AP nº 2850, de 28/08/2018, em favor de ELIANE DO NASCIMENTO TEIXEIRA, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe "D", lotada na Polícia Civil do Estado do Pará;

2. Recomendar ao IGEPPS que retifique, por apostilamento, a fundamentação do ato, para que passe a constar a referência ao art. 40, §4º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, sem necessidade de encaminhamento do novo ato a este Tribunal.

ACÓRDÃO N.º 65.984**(Processo TC/003702/2023)**

Assunto: Representação formulada pelo município de Salvaterra, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Santos Gomes, em face do ex-prefeito Valentim Lucas de Oliveira, em razão da suposta omissão do dever de prestar contas em relação aos recursos oriundos do Programa Estadual de Alimentação Escolar do Estado do Pará.

Procurador: JOÃO VICTOR PARAGUASSÚ DA CRUZ

Relatora: Conselheira Substituta Convocada MILENE DIAS DA CUNHA (Art.20, § 1º, da LC 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 1º, inc. XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer e julgar parcialmente procedente a Representação formulada pela Prefeitura Municipal de Salvaterra, para que reste reconhecido o cumprimento do disposto no art. 17 do Decreto Estadual nº 216/2019, o qual impõe ao atual ordenador de despesas do executivo municipal a comprovação de que propôs a devida representação nesse TCE/PA, em face do gestor antecessor omissor.

ACÓRDÃO N.º 65.985**(Processo TC/517057/2018)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 133/2017.

Responsável/Interessado: Sr. RENAN LOPES SOUTO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. RENAN LOPES SOUTO, prefeito à época do município de Água Azul do Norte, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.986**(Processo TC/512056/2013)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao convênio SEDUC nº 127/2009 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: ANA MARIA DE CASTRO SOUZA e ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ESCOLA DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. ANA MARIA DE CASTRO SOUZA, ex-presidente da Associação dos amigos da escola de música da Universidade Federal do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.987**(Processo TC/516619/2012)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio SEDUC nº 548/2005

Responsável/Interessado: JAMIL ASSAD NETO, ANTÔNIO CORRÊA NETO e PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (art.191, § 3º do RITCE/PA)

VEIRA (art.191, § 3º do RITCE)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA nº19.503 de 23/05/2023, extinguir o processo referente à prestação de contas de responsabilidade dos Srs. JAMIL ASSAD NETO e ANTÔNIO CORRÊA NETO, ex-Prefeitos Municipais de Bonito, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.988**(Processo TC/515299/2018)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (art. 191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – EDUARDO MONTEIRO PAES, JANETE RODRIGUES LEÃO, ÁLVARO TRINDADE DAS MERCES, ALESSANDRA BARROS AMORIM, ANDERSON ANTUNES RIBEIRO COSTA, JOELSON BARROS DE MIRANDA, JORGE ANDRE RODRIGUES DE SOUZA, FERNANDO CABRAL SANTOS, DIOGO SILVA DE LIMA, CLEIVAL OLIVEIRA DA COSTA, ADIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO NUNES DE SOUZA, DÁRIO AFONSO DANTAS DE ABREU, KARTE LEANDRO BRITO DE SOUSA, MÁRCIO JOSÉ LUZ DE SOUZA, MAURÍCIO SILVA DE OLIVEIRA, PATRÍCIA CARDOSO DO NASCIMENTO, PAULO ROBERTO DA SILVA MIRANDA, FÁBIO QUEIROZ DE CASTRO, MARIA REGINA MONTEIRO MARTINS VINAGRE, FÁBIO TADEU DE SOUZA BARBOSA, ADELINO CUNHA DE SOUZA, ANTÔNIO CARLOS DA RUZ VIANA, MIGUEL WILSON MACIEL FERREIRA, ALMIRO CARLOS SILVA BOTELHO, DANIEL MIRANDA TAVARES, JEFFERSON ALVES DA SILVA, DAISY SILVA DE SOUZA, MARCUS VINÍCIUS LIMA DE SOUZA e ELITON SANTOS DE PINHO.

ACÓRDÃO N.º 65.989**(Processo TC/000026/2022)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (art. 191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – LUCILENE DA SILVA NASCIMENTO, RONNE CARLOS NUNES DO NASCIMENTO, MERIAN RODRIGUES PACHECO, MÁRCIA IVONE VIEIRA, JAQUELINE DA SILVA GOMES BARROS, GIOVANNI MORAES MIRANDA, MÔNICA SANTOS DE OLIVEIRA, ERIKA DE JESUS ELEUTÉRIO, BRUNO DA SILVA SOUSA e ANA CLARA DIAS CORDEIRO.

ACÓRDÃO N.º 65.990**(Processo TC/534721/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, que trata da Aposentadoria, consubstanciada na Portaria AP nº 2.531, de 18/09/2013, em favor de MANOEL OLIVEIRA DE MELO, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, em razão do falecimento do interessado.

ACÓRDÃO N.º 65.991**(Processo TC/523850/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3.º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria Ret. AP n. 1.799, de 27/07/2023, que retificou a Portaria AP nº 1.778, de 30/07/2013 em favor de MARIA DINAIR DA SILVA BATISTA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 65.992**(Processo TC/507428/2018)**

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3.º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26